



LEI Nº 5027/2026

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

14 / 04 / 2026

Edição 1398 / 2026

"Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Socorro- SP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Socorro-SP.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I – Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Socorro, com vistas à geração de renda, à preservação ambiental e à segurança e soberania alimentar das famílias envolvidas, por meio da produção de mel e outros derivados, como própolis, geleia real, pólen, entre outros;

II – Viabilizar a pesquisa e a experimentação de novas tecnologias, oportunizando o aprendizado tecnológico, a capacitação de apicultores e a difusão tecnológica a partir do Município;

III – Propiciar a produção de mel orgânico e de outros produtos apícolas e meliponícolas, bem como sua oferta à população municipal;

IV – Apoiar a organização do setor, a implantação, a melhoria e a modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

V – Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, do plantio de espécies que favoreçam o substrato e os recursos às abelhas, bem como da preservação das espécies nativas existentes;

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



VI – Incentivar o consumo dos produtos das abelhas, em razão de suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

VII – contribuir para a geração de empregos e a melhoria da renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor.

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura tem como objetivos:

I – Incentivar a integração do mel, dos produtos das abelhas e de seus derivados à merenda escolar da rede pública municipal de ensino;

II – Oportunizar o aprendizado e a capacitação de apicultores e meliponicultores por meio de cursos, seminários e palestras, com expedição de certificados;

III – Fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo suas estruturas, o beneficiamento e a comercialização dos produtos apícolas;

IV – Incentivar trabalhos escolares, estudos e pesquisas nas áreas de apicultura, meliponicultura e meio ambiente, despertando o interesse e a consciência ecológica dos alunos;

V – Criar cadastro de pessoas interessadas em aprender sobre apicultura e meliponicultura e ofertar treinamento técnico a essas pessoas;

VI – Incentivar modelos associativistas e cooperativistas para a reunião de apiários e meliponários, bem como para a organização e promoção de feiras;

VII – Estimular o comércio interno e a exportação de produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas, com certificação de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização;

VIII – Realizar campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e meliponícolas;

IX – Incentivar a indústria cosmética e farmacêutica que utilize o mel e seus derivados como matéria-prima;

X – Promover concursos, premiações e a concessão de selo de qualidade aos produtores e agroindústrias de Socorro que produzam produtos apícolas e meliponícolas;



XI – Incentivar o intercâmbio de professores, técnicos e apicultores com outras entidades congêneres;

XII – Fomentar o desenvolvimento da bioeconomia, entendida como a economia baseada no uso sustentável da biodiversidade e na manutenção das florestas em pé, correlacionando a apicultura e a meliponicultura como atividades estratégicas para a conservação ambiental, a valorização dos serviços ecossistêmicos e a geração de renda sustentável no Município;

XIII – Resgatar, valorizar e preservar os conhecimentos tradicionais, saberes populares e práticas culturais relacionados à criação de abelhas nativas, bem como ao uso do mel e de seus derivados, reconhecendo-os como patrimônio cultural imaterial associado à biodiversidade local e ao modo de vida das comunidades.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe, Conselhos Municipais e organizações da sociedade civil, de forma isolada ou em parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Público Municipal apoiará os produtores de mel e de seus derivados na regularização e legalização da atividade junto aos órgãos competentes.

Art. 7º - A criação, o cultivo e o manejo de abelhas no âmbito da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura deverão observar, obrigatoriamente, a utilização de espécies de ocorrência natural no Município de Socorro-SP, vedada a introdução, criação ou manejo de espécies exóticas ou alóctones.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a criação de espécies não nativas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do órgão ambiental



competente, observada a legislação federal e estadual vigente, bem como critérios técnicos que assegurem a preservação da biodiversidade local e o equilíbrio dos ecossistemas.

Art. 8º - O disposto nesta Lei aplica-se de forma suplementar à legislação federal e estadual pertinentes, especialmente à Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, quando constatada, na prática, a ocorrência de crimes ambientais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de abril de 2026.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro